



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 597/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20171068 / PMB / Inexigibilidade nº 6-336/2017. Objeto: licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171068**, cujo objeto é a(o) **licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20171068, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 83.920.215/0001-58, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **311 (trezentos e onze) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 02 de janeiro 2018 até o dia 09 de novembro de 2018**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171068;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 311 (trezentos e onze) dias



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro 2018 até o dia 09 de novembro de 2018.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171068.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20171068.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 28 de dezembro de 2017.

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB